



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 187 Exercício de: 2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 120/25
Dispõe sobre a concessão do desconto para
pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial
e Territorial Urbana (IPTU) em cota única
exclusivamente para o exercício de 2026

Nome:

Executivo Municipal

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 18/11/25

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>

18/11/25

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA****PROJETO DE LEI Nº 120 /2025**

Dispõe sobre a concessão do desconto para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em cota única, exclusivamente para o exercício fiscal de 2026.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00017924/2025-18,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício fiscal de 2026, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o respectivo montante principal lançado, quando pago em parcela única pelo contribuinte.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá sobre as taxas e contribuições lançadas conjuntamente com o IPTU, tais como:

- I - a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;
- II - a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, por Decreto, os prazos e as condições de pagamento do IPTU, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, 17 de novembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 17/11/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618593** e o código CRC **56913FD1**.



Referência: Processo nº 3524709.420.00017924/2025-18

SEI nº 0618593

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**

Ofício DER-nº 086/2025

Jaguariúna, 17 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

RODRIGO REIS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

PROTOCOLO Nº	1234
EM	17 / 11 / 25
SECRETARIA	1

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do desconto para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em cota única, exclusivamente para o exercício fiscal de 2026.

A presente iniciativa visa instituir um desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante principal do lançamento do IPTU 2026, beneficiando os contribuintes que optarem pela quitação total da obrigação tributária em cota única, dentro do prazo estipulado pelo Poder Executivo.

Tal medida se fundamenta no princípio da eficiência da gestão tributária, atuando como um incentivo direto à adimplência e à antecipação de receita. Ao estimular o recolhimento imediato do tributo, o Município obtém maior previsibilidade no fluxo de caixa, garantindo a alocação tempestiva de recursos para as políticas públicas essenciais.



O percentual de 10% (dez por cento) foi definido com base em análise técnica e em observância rigorosa aos princípios da responsabilidade fiscal e da parcimônia orçamentária, representando o limite de desoneração que a Administração Municipal pode conceder sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Em cumprimento às exigências da legislação vigente, segue abaixo a respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, considerando valores lançados em 2025, com aplicação do IPCA acumulado de 12 meses (outubro/2025 = 4,68%):

Valores 2025 com acréscimo de 4,68% - IPCA ULTIMOS 12 MESES OUTUBRO 2025 considerando desconto cota única 10%				
	Total do lançamento 2025	Total do lançamento 2025 corrigido 4,68%	Descontos (10% cota única)	Imposto menos desconto
Imposto Territorial	R\$ 8.209.288,82	R\$ 8.593.483,54	R\$ 859.348,35	R\$ 7.734.135,18
Imposto Predial	R\$ 18.064.166,19	R\$ 18.909.569,17	R\$ 1.890.956,92	R\$ 17.018.612,25
Totais	R\$ 26.273.455,01	R\$ 27.503.052,70	R\$ 2.750.305,27	R\$ 24.752.747,43

* Valores apenas do imposto. Taxa de coleta e contribuição de iluminação não tiveram redução em 2025 e não constam nesta planilha

** Porcentagem de contribuintes que realizaram pagamento em cota única 2025 foi de 39%, esse percentual englobou o valor pago do imposto, taxa de coleta de lixo e contribuição de iluminação. O valor do desconto efetivamente aplicado foi de R\$ 1.065.334,49.

*** Renúncia de receita prevista no anexo de metas fiscais da LDO exercício de 2026: R\$ 4.410.000,00.

Certo da relevância desta medida como incentivo econômico e ferramenta de gestão, solicitamos a análise prioritária e a consequente aprovação do anexo Projeto de Lei, requerendo, nos termos do Regimento Interno.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Pares os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 17/11/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618566** e o código CRC **915C0EA8**.



Referência: Processo nº 3524709.420.00017924/2025-18

SEI nº 0618566

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA****Departamento de Contabilidade****DESPACHO**

Nº do Processo: 3524709.420.00017924/2025-18

Interessado: Secretaria de Finanças (JAGUA-SEF), Departamento de Tributos, Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Desconto Cota Única do IPTU para o exercício de 2026

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Desconto IPTU 2026 para pagamento em cota única.

Considerando os Contribuintes do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU que optarem pelo pagamento em cota única, sugerimos que seja concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto lançado.

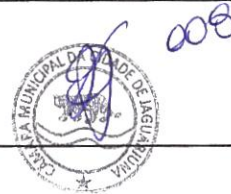
O desconto não se aplica a Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação, ambas lançadas em conjunto com o IPTU, conforme, respectivamente, Lei Complementar nº 04/91 e Lei Complementar nº 235/2013.

COMPATIBILIDADE COM A LDO 2026

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Arrecadação Estimada (2026)	=	R\$	27.503.052,70
Valor orçamentário do benefício previsto	+	R\$	2.750.305,27
Impacto previsto	=	R\$	10%

Total	=	R\$	24.752.747,43
-------	---	-----	---------------

Vigência 2025, 2026 e 2027



Exercício 2025 IMPACTO PREVISTO

Receita prevista em 2025	R\$	718.287.000,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,00%

Exercício 2026 IMPACTO PREVISTO

Receita prevista em 2026	R\$	745.167.000,00	%
Despesa estimada	R\$	2.750.305,27	0,36%

Exercício 2027 IMPACTO PREVISTO

Receita prevista em 2027	R\$	792.000.000,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,00%

Todo cálculo previsto no quadro acima é válido para o exercício de 2026, pois havendo a compensação da receita por alteração de alíquota ou reajuste de tabelas, continuará a Administração tendo capacidade Financeira e Orçamentária para suportar as isenções concedidas.

Entendemos não haver óbice legal ou técnico que afete a ordem imperativa da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao Departamento de Técnica Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio dos Santos Ribeiro, Secretário de Finanças**, em 14/11/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0613069** e o código CRC **5A27543E**.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que o Projeto de Lei nº 120/2025, que dispõe sobre a concessão do desconto para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em cota única, exclusivamente para o exercício fiscal de 2026, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 18 de novembro de 2025, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de novembro de 2025.

..... Rafael
..... Jorge
..... Paula Savioei
..... Lúscica
..... Danilo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 120/2025

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei nº 120/2025.

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 120/2025, que “Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em cota única, exclusivamente para o exercício fiscal de 2026.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal narra sobre estabelecer um de desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante principal do lançamento do IPTU 2026, medida que se qualifica como incentivo econômico e ferramenta de gestão. Complementa que a porcentagem foi definida em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da parcimônia orçamentária, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Discorre que o Projeto se baseia no princípio da eficiência da gestão tributária, de forma que obtém maior previsibilidade no fluxo de caixa, garantindo recursos para as políticas públicas essenciais e beneficiando os contribuintes.

Por fim, apresenta Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 120/2025

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre o Poder Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, inciso I da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre tributos de competência municipal.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 120/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de novembro de 2025

Relator Especial Designado



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 120/2025.

Dispõe sobre a concessão do desconto para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em cota única, exclusivamente para o exercício fiscal de 2026.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício fiscal de 2026, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o respectivo montante principal lançado, quando pago em parcela única pelo contribuinte.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá sobre as taxas e contribuições lançadas conjuntamente com o IPTU, tais como:

I - a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

II - a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, por Decreto, os prazos e as condições de pagamento do IPTU, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de novembro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice-Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa A. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 308

Jaguariúna 18 de novembro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 120/25, desse Executivo – Dispõe sobre a concessão do desconto para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em cota única, exclusivamente para o exercício fiscal de 2026, aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa aos 18 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

